



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT

PRAÇA JOSEFINA NEGRI, 21 - CEP 14120-000 - DUMONT - ESTADO DE SÃO PAULO
PABX (016) 644-1311 / 1312 - FAX (016) 644-1313

L E I Nº 1.166

de 31 de dezembro de 1996

DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO POR COMPRA E VENDA DE MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA, À C.P.F.L. - COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ.

O Senhor Exupério de Souza Marques, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, Em Exercício, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Alienar por Compra e Venda, à Companhia Paulista de Força e Luz, os materiais e a mão-de-obra aplicados nas extensões de Redes de Energia Elétrica e de Iluminação Pública já construídas (conforme anexo que fica fazendo parte integrante desta lei), e as que vierem a ser construídas por Empreiteiras, todas por iniciativa do município, e com recursos municipais.

II - Transferir para o acervo da Companhia Paulista de Força e Luz, os materiais aplicados nas Redes de Energia Elétrica e de Iluminação Pública, já construídas (conforme anexo que fica fazendo parte integrante desta lei), e as que vierem a ser construídas pela própria Companhia Paulista de Força e Luz, em conformidade com o instrumento contratual para construção de redes.

ARTIGO 2º - É inexigível licitação para o cumprimento dos itens I e II, do art. 1º, face ao disposto no art. 25, "caput" da Lei Federal nº 8666/93, ante o fato de ser a Companhia Paulista de Força e Luz a única concessionária de energia elétrica em atividade no município.

ARTIGO 3º - Os instrumentos contratuais a serem estabelecidos com a Companhia Paulista de Força e Luz, obedecerão as normas previstas no capítulo III, da Lei Federal nº 8666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT

PRAÇA JOSEFINA NEGRI, 21 - CEP 14120-000 - DUMONT - ESTADO DE SÃO PAULO

PABX (016) 644-1311 / 1312 - FAX (016) 644-1313

=F1.02=

ARTIGO 4º - Fica o executivo Municipal autorizado a receber como contraprestação do disposto no art. 1º, ações nominativas, preferenciais e/ou ordinárias da Companhia Paulista de Força e Luz, em conformidade com a Lei nº 6404/76, (Lei das S/AS).

ARTIGO 5º - Os materiais componentes das redes e que venham a ser objeto de venda pelo município a Companhia Paulista de Força e Luz, serão avaliados pela adquirente, tomando-se como base o preço de referência aplicado pela C.P.F.L.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT
aos 31 de dezembro de 1996

Edmarques
Exupério de Souza Marques
=Prefeito Municipal Em Exercício=

Publicada e Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registros Civil e Anexos desta Cidade.

M. Gonçalves
Marlene Rosa Gonçalves
=SECRETÁRIA=